



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SMA Nº 1, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta, perante a Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal (SMA), o acompanhamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, nos processos de licenciamento ambiental municipal de interesse comunitário e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA, Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de regulamentar a participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) nos processos de licenciamento ambiental de municipal de interesse comunitário;

Considerando o disposto no inciso X, artigo 3º, do Decreto Municipal nº 21.241, de 17 de agosto de 2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA);

Considerando a necessidade de disciplinar quais atividades e empreendimentos, sujeitas a licenciamento ambiental municipal deverão ser objeto de acompanhamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA);

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se para efeitos desta Resolução que as atividades sujeitas a licenciamento ambiental municipal, são aquelas constantes no Anexo I, do Decreto Municipal nº 20.463, de 25 de julho de 2018.

Art. 2º A relação de atividades e empreendimentos de que trata esta Resolução, são as constantes de seu Anexo I.

Art. 3º O expediente administrativo de que trata do requerimento de licenciamento ambiental será encaminhado pela Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal (SMA) para que o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) emita sua manifestação.

Parágrafo único: As licenças ambientais, alvarás e autorizações ambientais somente serão decididas após a manifestação conclusiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA).

Art. 4º A relação de atividades e empreendimentos será alterada em conformidade com as atribuições delegadas ao Município pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente.

Art. 5º Esta Resolução se aplica às atividades e empreendimentos de natureza pública ou privada.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 17 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA
Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal

RESOLUÇÃO SMA Nº 1, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

ANEXO I

Atividades e empreendimentos sujeitos à manifestação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA):

- Intervenção em exemplar arbóreo constante na lista oficial de exemplares arbóreos com risco de extinção, de acordo com a legislação estadual – Resolução SMA nº. 57, de 05 de junho de 2016 e suas futuras alterações;
- Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, recoberta por fragmento florestal nativo em regeneração;
- Intervenção em Fragmento Florestal nativo quando o fragmento é limítrofe com APP/ARO, formando Área Verde ou corredor ecológico, mesmo que compondo com a vegetação existente em propriedade diversa;
- Intervenção em Fragmento Florestal em estágio médio de regeneração quando limítrofe com área remanescente de vegetação nativa formando área verde ou corredor ecológico;
- Construção de praças esportivas com capacidade superior a 5.000 pessoas;
- Construção de parque temático com capacidade superior a 2.000 pessoas.